



REQUERIMENTO Nº DE 2012.  
(Do Sr. Cesar Colnago)

Requer revisão de despacho proferido para tramitação do PL nº 1202, de 2007, que *“Disciplina a atividade de ‘lobby’ e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências”*.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos Arts. 32, IV, alíneas **“d”** e **“j”**; 53, III; 139, II, **c**, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, e como relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, do PL nº 1.202, de 2007, que *“Disciplina a atividade de ‘lobby’ e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências”*, a revisão do despacho proferido por V. Exa. relativo à tramitação da proposição citada, para que a CCJC possa se pronunciar também sobre o mérito da matéria.

Cumpra esclarecer que a proposição, num primeiro momento, tende a ser compreendida como mera regulamentação de atividade ou de profissão, o que ensejou o despacho inicial prevendo análise de mérito apenas pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público. Contudo, o projeto, ao regular a atividade do “Lobby”, naturalmente relacionada à participação e a atuação de pessoas e grupos destinados a exercer pressão nas decisões em todos os Poderes da República, está umbilicalmente vinculado à noção de cidadania e de democracia participativa estabelecida na Constituição de 1988, assumindo caráter que extrapola o de mera regulamentação de atividade.

É inegável que a proposição trata de direitos fundamentais, como a participação popular (corolário do direito à cidadania), o direito de petição, o direito de representação e o direito de livre associação, todos previstos no art. 5º da Constituição da República, no rol de direitos fundamentais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

Nesse sentido é que Andrea Oliveira<sup>1</sup> define Lobby como instrumento democrático de representação de interesses, segundo o qual “os grupos de pressão buscam participar do processo estatal de tomada de decisões, contribuindo para a elaboração das políticas públicas de cada país”, em consonância com o direito subjetivo de participação e cidadania preconizado na Carta Magna.

Assim, a regulamentação de tal atividade tem em seu cerne o princípio democrático, elevado a fundamento da República e, em especial, à democracia participativa estabelecida na Constituição de 1988 pelos diversos dispositivos, os quais garantem a atuação da sociedade civil organizada nos processos de decisão e na administração da coisa pública, capaz de conferir à CCJC competência para analisar, além da constitucionalidade e juridicidade do PL nº 1202, de 2007, também o seu mérito, merecendo pois o presente o deferimento dessa Presidência.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2012

**Deputado CESAR COLNAGO  
(PSDB – ES)**

---

<sup>1</sup> Andréa Cristina de Jesus Oliveira é doutora em Ciências Sociais pela Unicamp. Docente do Departamento de Ciências Jurídicas do Centro Universitário Nove de Julho (UNINOVE). Autora do artigo: Lobbying: instrumento democrático de representação de interesses, acessível no site: [http://www.lobbying.com.br/artigo\\_lobbying.instrumento.democrat.pdf](http://www.lobbying.com.br/artigo_lobbying.instrumento.democrat.pdf)